



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2º. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (*International Paralympic Committee* - "IPC") e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5°. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6°. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7°. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8°. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9°. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1°. Os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2°. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho.

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração deles, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

- a) Na participação em competições de alto-rendimento;
- b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;
- c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV - As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

- a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais;

IX — Programas, projetos e ações que visem a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

- a) Entidades nacionais de administração do desporto;
- b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;
- c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos; e
- c) Dirigentes.

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V

DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB

SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

- I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;
- II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

- I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- III — Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);

- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;
- c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2º. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;
- b) integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e

- c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2º. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II - Manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I – a entidade de administração ou prática, nisso incluso liga regional ou municipal, de desporto para pessoa com deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser pessoa jurídica legalmente constituída e que desenvolve a modalidade há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo Único. A avaliação para deferimento do reconhecimento será realizada pela Diretoria Executiva do CPB e levará em consideração a efetiva adoção pela solicitante de políticas de governança, a sua idoneidade, relevância, além de critérios relacionados com o respeito à diversidade, cabendo a ela o envio de documentação que julgar pertinente para possibilitar a identificação e ponderação acerca do atendimento aos elementos indicados nesse parágrafo.

§2º. Da decisão de indeferimento do pleito de reconhecimento caberá recurso ao Conselho de Administração do CPB.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

VI - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

Art. 28. São direitos das entidades reconhecidas:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB; e

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 29. São direitos dos atletas tipificados no artigo 87 deste Estatuto:

I – Participar das Assembleias Gerais, na forma do artigo 33, III, deste Estatuto;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

III - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB;

IV – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

V — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas.

§1º É direito do atleta com direito a voz e voto na Assembleia Geral do CPB, na forma do artigo 33, III, desse Estatuto, indicar uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, presidente e vice-presidente do CPB, e até 2 (dois) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

§2º - Somente poderá ser indicado, como membro da chapa, à eleição para o cargo de Presidente do CPB, pessoa com deficiência, devidamente diagnosticada e identificada através do CID, e que seja elegível para prática de modalidade paralímpica.

Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapa para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiro do Conselho Fiscal, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 29.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1º, 25, §1º e 26, §1º deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI — Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 32. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II — As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade;

III — 1/3 (um terço) de atletas, na forma do artigo 34; e

IV – Um delegado de cada modalidade administrada pelo CPB e que conte com a participação, nos últimos dois anos, de ao menos 90 (noventa) clubes ativos no cadastro do Comitê, assim entendido aquele que tenham participado, no período, de ao menos uma competição de alto rendimento promovida pelo CPB.

§1º. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder a totalidade dos delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paraolímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total

de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegado

§2º. Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

-

Art. 34. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, na forma do artigo 33, III, serão aqueles do Conselho de Atletas, observada a ordem de inscrição de que trata o artigo 83, “a”, de modo a compor 1/3 do Colégio Eleitoral.

Art. 35. Considera-se Colégio Eleitoral a totalidade dos delegados com direito a voto.

SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

V — Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

VI — Definir a remuneração dos integrantes do Conselho de Administração, observados os parâmetros e limites da Lei 9.790/99.

§2º. No mês de outubro imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão para eleger aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º. O prazo para que os delegados com direito a voto apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência de sua instalação, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I — Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, por razões de oportunidade e conveniência, no melhor interesse do CPB, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa na segunda hipótese;

II — Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto;

III — Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV — Decidir pela dissolução do CPB;

V — Atender o disposto neste Estatuto; e

VI — Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede, podendo, mediante justificativa, ser realizada a distância, sendo sempre garantido o acesso irrestrito aos delegados a todos os atos e, sem prejuízo do artigo 39, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente contar com um quórum mínimo de instauração de 2/3 dos delegados.

§ 2º. Nas Assembleias de Eleição será assegurado sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e votação não presencial.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas e formas das Assembleias Gerais Ordinárias e de maneira sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 4°. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 5°. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos.

§ 6°. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 54 deste Estatuto deverá ser observado.

§ 7°. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 39. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 40. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 41. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no artigo 40 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II – Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 43. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. No ofício encaminhado aos membros com direito a voto e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data, a forma e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 44. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiações.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o membro da Assembleia Geral que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 45. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados aos membros da Assembleia Geral impreterivelmente até o dia 15 de janeiro, ressalvada a de eleição, que observará o disposto no artigo 50, e deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias antes do pleito

Art. 46. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em

jornal de grande circulação, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 47. O CPB adotará no seu sistema eleitoral o registro de chapas para candidatura aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e individual para candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Somente poderá ser indicado, como membro da chapa, à eleição para o cargo de Presidente do CPB, pessoa com deficiência permanente e compatível com a prática de modalidade paralímpica, devidamente diagnosticada e identificada na forma da legislação brasileira.

Art. 48. As indicações de chapas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e as indicações de membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral ou outro órgão da estrutura do CPB designado para conduzir o processo eleitoral do CPB até o dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das candidaturas, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através de divulgação no site do CPB e encaminhamento para o requerente.

§2º. No prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 49. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 36, 38, §6º e artigo 54.

Art. 50. Havendo apenas uma chapa para os cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1º. Havendo 02 (duas) ou mais chapas indicadas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos validos, será considerada vencedor.

II — No caso de empate, haverá nova votação e, persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade, será considerado a vencedora.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária na forma do inciso I deste artigo, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 51. Imediatamente após a eleição da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 52. O preenchimento do cargo de membro livre do Conselho de Administração previsto no artigo 56, I deste Estatuto obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

II — Cada delegado terá direito a votar em até dois indicados;

III — O candidato mais votado será considerado eleito.

Art. 53. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III — Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 50 deste Estatuto.

Art. 54. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 55. Os mandatos dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO



Art. 56. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros, entre eles:

I – 1 (um) membro livre eleito pela Assembleia Geral do CPB;

II – 2 (dois) membros independentes, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos do §4º deste artigo;

III – O Presidente do Conselho de Atletas;

IV – 1(um) membro representante de Confederações.

§1º. A eleição dos membros de que tratam o inciso I, II e IV ocorrerá a cada dois anos, na reunião da Assembleia Geral Ordinária do mês de março.

§2º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro de Administração de que tratam os itens I e II, será convocada Assembleia Geral para eleição do novo conselheiro que assumirá pelo tempo restante do mandato do anterior.

§3º. Em caso de vacância do cargo de que trata o inciso IV, as confederações com direito a voto serão convocadas para eleger novo representante que assumirá pelo tempo restante do mandato anterior.

§4º. Para ser Conselheiro Independente de que trata o inciso II deste artigo, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser certificado pelo IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual de pelo menos 200 milhões por no mínimo 3 (três) anos.

II - Não ter qualquer vínculo com o CPB;

III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com o CPB ou qualquer de suas filiadas;

VI - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro de Diretoria executiva, dos funcionários ou fornecedores do CPB e de suas filiadas.

V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para o CPB nos últimos 5 (cinco) anos

VI – Possuir reputação ilibada;

VII – Apresentar, no momento da indicação, declaração de disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração do CPB, independentemente de outras obrigações e atividades que possua.

Seção II – Dos Preenchimentos dos Cargos de Conselheiro de Administração



Art. 56-A. O preenchimento dos cargos de Conselheiro se dará da seguinte forma:

I – O Conselheiro de que trata o item I do artigo 56 será eleito pelos delegados da Assembleia Geral, no regular direito do exercício do voto, na reunião ordinária de março correspondente ao respectivo ano de encerramento do período de mandato, para um mandato de 2 (dois anos), permitida até 3 (três) reconduções;

II – Os Conselheiros Independentes, de que trata o item II do artigo 56, serão eleitos pela Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, na reunião ordinária do respectivo ano de encerramento do período de mandato;

III - O Conselheiro de que trata o item IV do artigo 56 será eleito exclusivamente pelos delegados da Assembleia Geral representantes de Confederação, no regular direito do exercício do voto, na reunião ordinária do respectivo ano de encerramento do período de mandato, para um mandato de 2 (dois anos), permitida até 3 (três) reconduções.

§1º. Os conselheiros eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pelo CPB sobre:

I - Legislação;

II – Práticas de governança e/ou gestão;

III – controle(s) interno(s);

IV - Código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades esportivas e/ou inclusão de pessoa com deficiência.

§2º. É vedada a recondução do Conselheiro que não participar de nenhum treinamento disponibilizado pelo CPB no curso de seu mandato.

§3º. As eleições de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser convocadas conjuntamente como o Edital de convocação da reunião ordinária da Assembleia Geral, estabelecendo os ritos de indicação de candidatos, bem como os prazos para resposta sobre o deferimento da candidatura.

§4º. Cada indicado ao cargo de conselheiro será submetido a procedimento de due diligence, em conformidade com critérios deste estatuto, dos regimentos internos do CPB e avaliações de praxe do mercado, realizado pela Secretaria de Governança e Controles do CPB que emitirá parecer sobre o deferimento ou não da indicação, considerando eventuais os riscos para o CPB, como o risco reputacional, entre outros.

§5º. Cada delegado e cada atleta integrante da Assembleia Geral poderá indicar 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, I.

§6º. Cada delegado, cada atleta integrante da Assembleia Geral e a Diretoria Executiva do CPB poderá indicar até 2 (dois) candidatos para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, II.

§7º. Cada delegado de Confederação com direito a voto poderá indicar 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, IV.

§8º. Cada delegado e cada atleta integrante da Assembleia Geral poderá votar em até 1 (um) candidato para o cargo a que se referem o item I do artigo 56 e em até 2 (dois) candidatos para os cargos a que se refere o item II do mesmo artigo, sendo declarados eleitos os mais votados para cada cargo, até o limite das vagas.

§9º. Cada delegado representante de Confederação na Assembleia Geral poderá votar em até 1 (um) candidato para o cargo a que se refere o item VI do artigo 56, sendo declarado o eleito o mais votado.

§10º. Em qualquer hipótese, em caso de empate, será realizada nova votação que incluirá apenas os candidatos empatados. Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com mais idade.

§11º. Os conselheiros independentes eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida até 3 (três) reconduções, sendo esse dispositivo aplicado a eventuais mandatos em curso na data de sua aprovação

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger o seu presidente;

II – Elaborar e aprovar seu Regulamento;

III — Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

IV — Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB e o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração;

V — Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

VI — Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

VII – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VIII – Aprovar a estrutura organizacional de diretoria.

IX – Aprovar o Código de Ética.

X – Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

XI - Selecionar o Diretor Geral, através de processo seletivo, e destituí-lo, observado em ambos os casos o disposto no artigo 71, XV;

XII – Referendar a escolha dos ocupantes de cargos de diretoria selecionados pelo Diretor Geral ou pelo Presidente do CPB, conforme o caso;

XIII – Julgar recurso contra o indeferimento do pleito de reconhecimento de que trata o artigo 26 deste Estatuto.

XIV – Selecionar e destituir os auditores independentes;

XV – Aprovar a política de alçadas do CPB;

XVI – Definir o diretor responsável pela condução da Secretaria de Governança e Controles

§1º Para a seleção de que trata o inciso XI do *caput*, o postulante deverá ter atuado por pelo menos 3 anos como diretor de empresa ou associação com receita anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§2º O Conselho de Administração, previamente à sessão de seleção e votação do Diretor Geral de que trata o inciso XI, deverá dar conhecimento, para os membros da Assembleia Geral, do processo seletivo e o(s) candidato(s) que será posto em avaliação.

§3º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral previsto no inciso XI deste artigo, as atribuições descritas no Art. 73 e em seus incisos serão assumidas pelo Presidente do CPB até que a vacância do cargo seja preenchida.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir o Conselho de Administração;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV – Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 59. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I – Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO IV — DO FUNCIONAMENTO



Art. 60. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

§2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§3º. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

§4º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião após a Assembleia de que trata o artigo.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 61. Fica criada a Secretaria de Governança e Controles, vinculada ao Conselho de Administração do CPB, com as seguintes competências e obrigações:

I – Assessorar e prestar suporte, operacional, técnico, administrativo e estratégico ao Conselho de Administração do CPB;

II – Secretariar e subsidiar os trabalhos do Conselho de Administração;

III – Propor, implementar, acompanhar e incentivar a adoção das melhores práticas de governança no âmbito do CPB;

IV – Propor, implementar, acompanhar e executar as ações previstas nas políticas internas e no Programa de Integridade (compliance) do CPB;

V – Instituir e acompanhar auditorias internas;

VI – Realizar a interlocução com agentes internos e externos visando a adoção de melhores práticas de governança e integridade;

VII – Implementar e subordinar as estruturas de controles internos, incluindo o departamento jurídico, de compliance, entre outros, e atender aos órgãos e entidades de controle externos;

VIII – Executar outras atividades atribuídas pelo Conselho de Administração.

§1º. A Secretaria de Governança e Controles será conduzida por diretor do CPB, responsável por gerir a área e subordinar a estrutura administrativa definida pelo Conselho de Administração.

§2º. A seleção e destituição do Diretor responsável pela Secretaria será feita pelo Conselho de Administração, devendo ser referendada pela Assembleia Geral.

§3º. A Secretaria de Governança e Controle será responsável pela condução e acompanhamento do processo de seleção dos membros do Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 58, realizando a organização do processo, analisando documentos e prestando assessoria e suporte aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, presencialmente ou à distância, no terceiro mês de cada trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 64. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 65. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 66. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II — Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III — Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V — Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II — Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III — Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 68. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Como membros eleitos pela Assembleia Geral:

a) - O Presidente;

b) - O Vice-Presidente.

II – Como membro selecionado pelo Conselho de Administração:

- a) O Diretor Geral.

III – Diretores

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 69. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 70. Compete à Diretoria Executiva:

I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da estratégia, da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB, todas elas previamente aprovadas no Conselho de Administração;

II — O planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III — O emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla inclusão da pessoa com deficiência;

IV — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 71. Compete ao Presidente do CPB:

I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação nos limites de suas responsabilidades e competências;

II – Divulgar e fomentar as atividades do CPB;

III – Representar o CPB, institucional e politicamente, em âmbito nacional e internacional frente a outras organizações esportivas, entes públicos, patrocinadores, apoiadores e na defesa das causas do movimento paralímpico;

IV - Constituir assessorias e comissões especiais relacionados a temas institucionais, políticos e esportivos, designando seus ocupantes, outorgando-lhes competência específica e prazo de duração;

V — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões da Assembleia Geral;

VI — Convocar, instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

VII — Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções;

VIII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

IX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração;

X — Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XI — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XII — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável;

XIII — Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

XIV — Indicar o Secretário-Geral do CPB para participação em reuniões e outras atividades de representação do CPB perante órgãos e entidades internacionais;

XV — Participar das reuniões do Conselho de Administração e votar, conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, apenas quando da escolha e/ou destituição do Diretor Geral e/ou dos Diretores do CPB, com exceção do(s) diretor(es) da(s) área(s) esportiva(s), proferindo voto de qualidade, quando for o caso.

XVI - Coordenar, supervisionar e dirigir, diretamente ou indiretamente, podendo subordinar essas atividades à diretor(es), as ações relacionadas com as áreas esportivas do CPB.

XVII - Coordenar, supervisionar e dirigir, diretamente ou indiretamente, podendo subordinar essas atividades à estrutura de organização que entender mais adequada, as ações relacionadas com a área de convênios para descentralização de recursos do CPB.

XVIII — Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria que estejam sob sua subordinação e submeter à aprovação do Conselho de Administração, além dos integrantes de demais estruturas administrativas sob sua alçada.

Art. 72. São atribuições do Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.

II — Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

III — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração ou presidente do CPB;

IV — Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

VI — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 73. São atribuições do Diretor Geral:

- I - Representar o CPB em juízo, com poderes de substabelecimento;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria que esteja sob sua subordinação e submeter à aprovação do Conselho de Administração.
- IV — Autorizar, isoladamente ou em conjunto, despesas, contratação de serviços, aquisição de bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites aprovados no orçamento anual e demais normativos aplicáveis;
- V - Assinar os respectivos instrumentos contratuais e reconhecer dívidas;
- VI — Vender, transferir e alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;
- VII — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária e seus limites estabelecidos na forma do inciso IV, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;
- VIII - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;
- IX — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho de Administração;
- X — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;
- XI — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;
- XII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;
- XIII – Conceder suprimento de fundos, na forma do regulamento específico;
- XIV — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;
- XV — Autorizar, quando for o caso, viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;
- XVI – Assinar ou autorizar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, a abertura e encerramento do livro-caixa, documentos financeiros e contábeis;
- XVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;
- XVIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XIX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

XX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A substituição do Diretor Geral em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários será feita interinamente por qualquer outro diretor, a ser indicado pelo presidente do CPB e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO SEÇÃO ÚNICA

Art. 74. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 75. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 76. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I — O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II — A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III — As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV — O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V — A Procuradoria.

§ 1º. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2º. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3º. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 77. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XII
DAS INTERINIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 78. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 79. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 80. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 44 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

CAPÍTULO XIII
DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 81. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração o e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;

II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;

IV — Esteja inadimplente na prestação de contas: (i) de recursos públicos; ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, com decisão administrativa definitiva;

V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou

VII- Seja falido.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, não poderá tomar posse para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§2º. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§3º Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja atleta em atividade, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento das atividades competitivas ou destinadas a tal.

§4º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO DE ATLETAS
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 82. O Conselho de Atletas será composto por 15 (quinze) membros.

Art. 83. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre no mês de junho seguinte à eleição da Diretoria Executiva e será regulamentada por regimento específico, observado os seguintes requisitos mínimos:

- a) As candidaturas serão feitas por chapas, com um total de 15 (quinze) membros cada, indicados em ordem numérica, de 1 (um) a 15 (quinze), que será considerada para a composição dos representantes na Assembleia Geral no limite de 1/3 de que trata o artigo 33, III e o artigo 34;
- b) Somente poderão integrar a chapa aqueles que, na data da candidatura, tenham completos 21 (vinte e um) anos e participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 87, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.
- c) As chapas poderão ser compostas por no máximo 3 (três) atletas de uma mesma modalidade paraolímpica;
- d) As chapas deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) atletas de alguma das modalidades administradas pelo CPB
- e) Somente poderão votar na eleição do Conselho de Atletas os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será o número “1” da lista de que trata a alínea “a” desse artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato de Conselheiro do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata este artigo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA



Art. 84. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

- I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e
- II — Elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 85. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma vez até o mês de junho e a segunda entre os meses de agosto a dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 86. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA

Art. 87. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 88. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 89. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do CPB

Paulo Victor Barchi Losinskas
Advogado
OAB-SP 306.109